



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes – Institui o Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Calendário Oficial de Eventos do município de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de junho de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes – Institui o Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de junho de 2.022.

RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI


CLAUDINEI DAMALIO

COMISSÕES

Destaca grande

DATA,

20/06/2022

Aurélio Jardim
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 043/2021

“Institui o Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista, o “Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de março.

Art. 2º - Este dia tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em nosso Município.

Art. 3º - O “Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade” tem por escopo difundir as seguintes premissas:

I - orientação e esclarecimento sobre a doença;

II – orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade;

III - estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

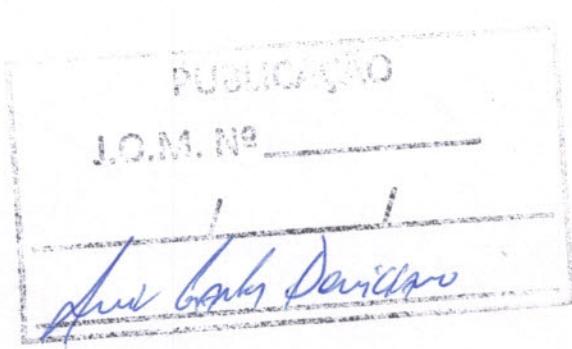
IV - desenvolver projetos de educação física, esporte e ginástica para a população, visando à saúde;

V - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos do “Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade”.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de junho de 2022.



CARLOS GOMES
VEREADOR - PL

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
27/06/2022
Aurélio Jardim
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:-

O Projeto de Lei em epígrafe institui o “Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade” e tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre os fatores relacionados a doença e pretende estimular a prática de exercício regular e a alimentação saudável. Além disso, propõe o desenvolvimento de projetos de educação física, esporte e ginástica para a população e a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade.

A obesidade é uma doença que vem preocupando entidades de saúde internacionais e nacionais. A obesidade é um fator agravante de doenças crônicas neuro e cardiovasculares, endócrinas, ósteo-articulares, bem como favorece o aumento de riscos neoplásicos do trato digestório, de infiltração gordurosa do fígado em vários graus, além de trazer prejuízo psicossocial por contribuir com a redução da autoestima.

A PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) coletou dados de 2019 que confirmam o aumento da prevalência de obesidade em adultos brasileiros.

De acordo com os dados da pesquisa do IBGE, a PNS, 96 milhões de pessoas, ou, mais especificamente, 60,3% da população adulta do Brasil, apresentam IMC maior que 25 kg/m², sendo classificadas com excesso de peso.

Considerando apenas a obesidade, os dados mais que dobraram nesse intervalo. Na POF de 2002-2003 (outra pesquisa do IBGE), 9,6% dos homens e 14,5% das mulheres conviviam com obesidade —esses números subiram para 22,8% e 30,2%, respectivamente.

O Brasil carece de uma política pública que conscientize a população dos perigos da obesidade e da necessidade de uma vida saudável. Uma das receitas para combater a obesidade é a adoção de uma alimentação equilibrada e a constante prática de atividades físicas, ou seja, um programa de mudança de hábitos de vida comportamental e alimentar.

Assim, é essencial a aprovação de uma política pública com esforços intersetoriais e multidisciplinares para a implementação de ações articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de saúde e nutrição da população. Diante do exposto solicitamos a aprovação deste projeto de Lei para assegurarmos melhores condições de vida a nossa população de São João da Boa Vista.